



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2024

Adesão de Ata nº 04/2024

Pregão Eletrônico nº. 03/2024

Ata de Registro de Preços nº 03/2024

Prefeitura Municipal de Quirinópolis/ Goiás

Certifico que na data 19 / 08 / 2024 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP o Contrato de Prestação de Serviços nº 174 datado de 19 / 08 / 2024

Responsável pela Publicação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** E A EMPRESA **VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro –

Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. Claudiney Antônio Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34 residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, neste instrumento denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro – Rio Verde/GO, Fone: (64) 2101-5500, E-mail: licitacoes@volus.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Dario da Costa Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 236.491.001-34., neste ato denominado CONTRATADO, têm como justo e CONTRATADO o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente do processo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 04/2024, oriunda dos autos do Pregão Eletrônico nº 03/2024 realizado pela Prefeitura de Quirinópolis/GO, protocolada sob o nº 152736/2024 pela Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato à Contratação de empresa apta na implantação e operação de sistema informatizado e integrado, para gestão de frota de veículos, com tecnologia de cartão, visando o fornecimento de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, peças, pneus, óleos lubrificantes, filtros e baterias, necessários a manutenção de veículos pertencentes a frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, anexos e a seguir:

DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13
15:12:16 -03'00'

Página 1 de 39

CLAUDINEY ANTONIO
MACHADO:56576765134

Assinado de forma digital por
CLAUDINEY ANTONIO
MACHADO:56576765134
Dados: 2024.08.19 08:11:26 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Item	Descrição do Objeto	Un	Qty	Valor Mensal (Média)	Valor Anual	Taxa de Adm (%)
01	Contratação de empresa apta na implantação e operação de sistema informatizado e integrado, para gestão de frota de veículos, com tecnologia de cartão, visando o fornecimento de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, peças, pneus, óleos lubrificantes, filtros e baterias, necessários a manutenção de veículos pertencentes a frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO	Mês	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	0,00
VALOR TOTAL A SER ADERIDO					R\$ 96.000,00	

PARAGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, dos autos do Pregão Eletrônico nº 03/2024 realizado pela Prefeitura de Quirinópolis/GO, os autos de Adesão de Ata nº 04/2024 realizado pela Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO, bem como a proposta ofertada pelo CONTRATADO no momento do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor total do presente contrato importa em **R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Centro de Custo	22.03.00000
Função/ Programa/ Ação	22.17.04.122.0407.2033
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros
Subelemento	19 – Manutenção e Conservação de Veículo
Ficha/ Fonte	86.00 – 100.00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal, interesse entre as partes e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. **FORMA DE PAGAMENTO DO OBJETO (MANUTENÇÃO ETC.):**

I. O valor devido pelos serviços, peças, acessórios, será aquele negociado entre a Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO e a empresa credenciada pela Contratada, após pesquisas de preços, por meio de obtenção de cotações de preços.

II. O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, incluindo nesse prazo o devido atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

III. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

IV. A CONTRATADA deverá emitir NOTA FISCAL ou FATURA mensal com o CNPJ da CONTRATANTE, na forma eletrônica, detalhando as peças e/ou serviços prestados, bem como o valor resultante da taxa de administração.

V. Caso os serviços sejam de uso específico, tornando possível, no momento do pagamento, a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço, a retenção

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13
15:12:42 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

será feita em nome da prestadora, sobre o valor correspondente ao serviço conforme o caso, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão, se devida.

VI. As notas fiscais dos estabelecimentos deverão:

a) Ser compatibilizadas com o relatório de conferência da nota fiscal mensalmente emitido pela Contratada.

b) Ser entregues juntamente com o relatório, tabela de retenção tributárias (devidamente compatibilizada com as notas fiscais, no relatório) e demais documentos para pagamento mensal, sem o que o processo não poderá seguir o trâmite para quitação.

VII. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores do Município de Piracanjuba para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

VIII. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal ou fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

IX. De acordo com o Acórdão-Consulta nº 007/2018, do TCM/GO, as empresas da rede credenciada devem emitir as notas fiscais em nome do órgão solicitante, tendo em vista ser ela a tomadora dos serviços.

X. Cabe à gerenciadora contratada emitir nota fiscal decorrente de receita por ela percebida, e avaliar a melhor forma de contabilizar toda a transação, tendo em vista as questões tributárias envolvidas, cuja competência é das autoridades dos fiscos federal, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes;

6.2 A taxa de Administração é irrevogável durante a vigência do contrato.

6.3 Em caso de prorrogação contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato.

DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13
15:12:50 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (MANUTENÇÃO ETC.):

- I. Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- V. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- VIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive diligências os contratos entre a CONTRATADA e a rede credenciada como mecanismo de verificação pela fiscalização de contrato e das cláusulas pactuadas quanto à taxa secundária e atendendo as reclamações formuladas.
- IX. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- X. Fiscalizar os credenciados pelo descarte dos itens considerados lixo tecnológico, devendo dar-lhes destinação final ambientalmente adequada;

DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma digital
por DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13
15:12:58 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

XI. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, a contratada deverá orientar as credenciadas para efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlatada;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através da empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem po obrigação recebê-lo e recolhê-lo de forma segura para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforma artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlatada.

XII. A contratada deverá orientar as credenciadas no sentido que não serão permitidas uso de formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, tais como:

a) Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

XIII. A contratada deverá orientar e recomendar as suas credenciadas para que providenciem o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03 de setembro de 2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, e legislação correlatada.

XIV. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03 de setembro de 2012.

DARIO DA
COSTA
BARBOSA
JUNIOR:2
36491001
34

Assinado de
forma digital
por DARIO DA
COSTA
BARBOSA
JUNIOR:236491
00134
Dados:
2024.08.13
15:13:08 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

XV. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

XVI. Fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos/maquinários do CONTRATANTE, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos procedimentos de instalação, backup, recuperação, segurança, treinamento e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;

XVII. Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;

XVIII. Disponibilizar, gerenciar, incluir e atualizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou requisições, cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;

XIX. Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro;

XX. A Contratada deverá planejar em conjunto com a Contratante, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças, concessionária e empresa de guincho, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;

XXI. Manter a quantidade mínima de estabelecimentos da rede credenciada, em estrita observância das especificações do edital e do termo de referência;

XXII. A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento do referido pedido;

XXIII. Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e a Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba; A CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de pagamento sempre que julgar necessário;

XXIV. O pagamento/reembolso de todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA,

DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13
15:13:17 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

independentemente do pagamento/reembolso da CONTRATANTE à CONTRATADA;

XXV. A CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de pagamento sempre que julgar necessário;

XXVI. Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível em seu sítio de acesso;

XXVII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

XXVIII. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

XXIX. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

XXX. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

XXXI. Caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone 0800 (zero oitocentos), sem custo para a CONTRATADA;

XXXII. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

XXXIII. Garantir a segurança e a integridade das informações;

XXXIV. Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;

XXXV. Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, preferencialmente, planilha (xls, xlsx etc), compatíveis como sistema de gestão da CONTRATANTE.

XXXVI. A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATADA deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo 03 (três) orçamentos, solicitado pela CONTRATANTE a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo/maquinário, no prazo de até 36 (trinta e seis) horas a contar da solicitação pela CONTRATANTE;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

XXXVII. Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA é a responsável pela gestão junto à rede credenciada para a disponibilização dos orçamentos;

XXXVIII. Caso exista a recusa constante de algum estabelecimento em orçar peças e serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que deverá consultar junto à rede credenciada os motivos e encaminhar justificativa com a indicação da possível solução dos problemas que forem identificados.

XXXIX. A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;

XL. Nos casos dispostos nas cláusulas XXXVIII e XXXIX a CONTRATANTE poderá solicitar o descredenciamento definitivo destes estabelecimentos;

XLI. Atualizar a listagem de estabelecimentos, no mínimo em 05 (cinco) dias antes, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao CONTRATANTE;

XLII. Fornecer relatórios e informações constante do seu banco de dados, referente as operações com as frotas da Contratante, informações registradas com períodos superiores a seis meses, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (após solicitação formal), conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;

XLIII. Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

XLIV. Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com a Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO o valor correspondente aos preços de balcão, bem como a elaboração de orçamento para veículos/maquinários que estejam no município de sua sede ou filial.

XLV. A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo Contratante ou detectado pelas unidades da Contratada.

XLVI. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pela Secretaria Planejamento e Gestão.

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:236491001
34

Assinado de forma digital por
DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13 15:13:38
-03'00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

XLVII. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO;

XLVIII. A CONTRATADA manterá na cidade de Piracanjuba/GO um preposto responsável para execução do contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto deste Termo de Referência;

XLIX. Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário.
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- IV. Receber provisoriamente os materiais disponibilizando data, local e horário;
- V. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- VI. Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com a implantação, o cadastro completo dos veículos/maquinários/equipamentos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
 - a) Tipo da frota (própria, cautelada, cedida etc);
 - b) Placa;
 - c) Chassi;
 - d) Marca;
 - e) Tipo (passeio, utilitário, ônibus, maquinários, etc);

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134
Assinado de forma digital
por DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13
15:13:48 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- f) Motorização;
- g) Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural);
- h) Lotação (Órgão / cidade / código do centro de custos);
- i) Capacidade do tanque;
- j) Dados do gestor responsável pelo veículo/maquinário;
- k) Dados do hodômetro.

VII. Identificar junto a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com possibilidade para administrar ou apenas acesso à consulta de informações (conforme níveis de acesso), bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação.

VIII. Customizar e parametrizar os critérios mínimos do sistema eletrônico;

IX. Estabelecer uma política de utilização dos serviços, que propicie a distribuição do fornecimento de peças e execução dos serviços por toda rede credenciada, evitando que os serviços e orçamentos sejam direcionados de um grupo de estabelecimento, sem a devida justificativa.

X. A CONTRATANTE providenciará feedback junto à rede credenciada com o objetivo de informar os motivos que estejam impedindo a utilização dos seus serviços, sejam em virtude do preço ou serviços inadequados, permitindo que o estabelecimento se adeque para melhor atender o interesse público.

XI. A CONTRATANTE deverá solicitar a substituição de qualquer estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas.

XII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA – DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO

9.1. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ETC.:

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma digital
por DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13
15:13:59 -03'00'

I. A descrição da solução como um todo, abrange a Contratação de empresa especializada para gerenciamento da frota de veículos e dos implementos e equipamentos da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO, com implantação de sistema informatizado e integrado, através da internet e tecnologia para registro, controle e acompanhamento de transações por meio de tecnologia, na rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados em todo território nacional, especialmente no



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

estado de Goiás, para desenvolvimento de suas atividades diárias no atendimento aos usuários com mais eficiência e segurança.

II. A contratação para o fornecimento dos itens será de forma parcelada, de acordo com a necessidade do órgão, e será realizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou instrumento similar, cujos valores anuais serão estimados, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2023.

III. A Contratada deverá garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou fabricante das máquinas, ou pelo comércio e indústria automotivos, de máquinas e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) Genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;

c) De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

IV. Com relação à prestação de serviços, a CONTRATADA, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos, implementos e equipamentos da CONTRATANTE, com fornecimento de materiais, peças, lubrificantes e acessórios, observando as especificações que incluem:

- a) Mecânica em geral;
- b) Reparação elétrica;
- c) Funilaria e pintura em geral;
- d) Vidraçaria;
- e) Carroceria/capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100
134

Assinado de forma digital
por DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13 15:14:14
-03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- h) Ar-condicionado;
- i) Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- j) Agregados hidráulicos;
- k) Recapagens de pneus;
- l) Serviços de borracharia;
- m) Serviço de guincho leve e pesado;
- n) Manutenção em equipamentos, tais como: geradores e motores à combustão, conforme relação anexa;
- o) Fornecimento de peças, acessórios e materiais automotivos;
- p) Lavagem interna, externa e motor de veículos, caminhões, ônibus e equipamentos;
- q) Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da CONTRATANTE.

V. A Contratada será responsável pelo credenciamento, manutenção e administração de sua rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões magnéticos, tokens ou outras tecnologias mais avançadas que dispensam o uso de cartões magnéticos, fornecidos à Contratante.

VI. A Contratada deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam estoque de peças suficientes e possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem em veículos e/ou equipamentos com motores a diesel e/ou gasolina/etanol, para os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão Solicitante.

VII. Os serviços a serem prestados pelas credenciadas deverão ser realizados preferencialmente com profissionais que detenham certificado ou diploma de participação em curso de aprendizagem profissional promovido por entidades reconhecidas, tais como: SENAI, SINDIREPA e outras afins.

VIII. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma digital
por DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13
15:14:26 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

IX. A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante deste Termo de Referência:

X. Manutenção mecânica preventiva, são exemplos de manutenção preventiva:

a) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

b) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos, maquinários e/ou equipamento;

c) Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;

d) Substituição de itens do motor;

e) Limpeza de motor e bicos injetores;

f) Regulagens de bombas;

g) Outros serviços constantes no manual dos veículos, maquinários e/ou equipamento;

XI. Manutenção mecânica corretiva, são exemplos de manutenção corretiva:

a) Serviços de retífica de motor;

b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

c) Serviços de instalação e correção da parte elétrica;

d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;

e) Capotaria;

f) Serviços no sistema de arrefecimento;

g) Serviços de torno;

h) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

XII. Manutenção de garantia de fábrica.

XIII. Manutenção de veículos envolvidos em danos por acidentes ou incidentes.

XIV. Manutenção elétrica.

DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13
15:14:40 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- XV.** Serviço de guincho, com transporte em caminhão plataforma e socorro mecânico.
- XVI.** Serviço de lanternagem e funilaria.
- XVII.** Serviço de pintura.
- XVIII.** Serviço de estofagem.
- XIX.** Serviços de alinhamento de direção e suspensão (cáster, cambagem, convergência e divergência), desempenho de rodas, balanceamento, simples e computadorizado.
- XX.** Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves, decodificação e cartões de ignição automotiva.
- XXI.** Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo.
- XXII.** Fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo, maquinário e/ou equipamento.
- XXIII.** Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo.
- XXIV.** Fornecimento de placas de identificação veicular.
- XXV.** Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares policiais luminosos e sonoros.
- XXVI.** Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento, inclusive com fornecimento de material adesivo, ou imantado, utilizado nos veículos.
- XXVII.** Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento e cristalização.
- XXVIII.** Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus.
- XXIX.** Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar.
- XXX.** Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo, maquinário e/ou equipamento.
- XXXI.** A prestação dos serviços e fornecimento de peças e insumos acima descritos deverá atender:
- a)** À atual frota oficial da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO.

DARIO DA
COSTA
BARBOSA
JUNIOR:2364
9100134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13
15:28:30 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- b) Outros veículos, maquinários ou equipamentos que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO.
- c) Veículos, maquinários ou equipamentos cedidos à Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO por meio de convênio, contratos ou ordem judicial.
- d) Veículos, maquinários ou equipamentos sob cessão de uso da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO.
- e) No que se refere aos equipamentos, serão atendidos pela presente contratação aqueles à combustão.

XXXII. As peças, acessórios, pneus deverão conter prazo de garantias.

XXXIII. Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

XXXIV. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato, até o limite da garantia.

XXXV. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados ou representantes, direta ou indiretamente, à Contratante.

XXXVI. As peças e suas quantidades deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

XXXVII. A Contratante se reserva o direito de rejeitar o serviço entregue, se em desacordo com os termos do edital.

XXXVIII. Os veículos da Contratante, enquanto estiverem na sede da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.

XXXIX. A Contratada se compromete a arcar com os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE.

XL. A Contratada responderá por todo ou qualquer dano material ou pessoal causado por seus empregados ou prepostos aos veículos/equipamentos da CONTRATANTE, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, quando estiverem sujeitos a reparos ou serviços sob a sua responsabilidade, providenciando a correspondente indenização.

XLI. A empresa contratada deverá credenciar, junto ao órgão gerenciador, um preposto da Contratante, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13
15:28:42 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, endereços eletrônicos e todo e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA

- I. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 90 (noventa) dias corridos ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal.
- II. O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos, o que acontecer primeiro.
- III. Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses.
- IV. Os prazos relacionados nesta seção serão contatos a partir da entrega do serviço registrado no sistema.
- V. Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar primeiro.
- VI. Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

- I. Nos casos de falha do sistema e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.
- II. Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da CONTRATADA. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- III. Prestar atendimento personalizado e preferencial.

DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13
15:28:56 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

IV. A empresa deverá firmar declaração, a ser encaminhada juntamente com a proposta, de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA(S) REDE(S) CREDENCIADA(S)

I. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede de estabelecimentos para atender à Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO;

II. A rede credenciada deverá estar capacitada para oferecer serviços em diversos modelos (ex. CG150, Gol, Sander, Palio, Fiesta, Ranger, S-10, Saveiro, Pá carregadeira, trator e etc), multimarcas (ex. Honda, VW, Chevrolet, Ford, Renault, Fiat, Honda, Hyundai, New Holland, Case e etc), tipo (ex. Motocicleta, Passeio, Utilitário, Caminhão, Ônibus, Maquinários e etc), ressaltando que esse é um rol exemplificativo, devendo atender os veículos/máquinas pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO com seus diversos modelos e marcas e os que vierem a compor a frota da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO;

III. A rede credenciada deverá estar capacitada realizar o abastecimento dos veículos/máquinas pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO, com seus diversos modelos e marcas e os que vierem a compor a frota da Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO;

IV. A rede credenciada deverá possuir, uma relação mínima de estabelecimentos credenciados para cada tipo de serviço de manutenção e aquisição de peças e acessórios, como segue no quadro a seguir:

QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS										
Localização	Oficina Multimarca							Borracharia	Auto Peças	Imprensa de Guincho
	Mecânica		Elétrica		Lanternagem e pintura	Vidraçaria	Estofamento			
	PA	UT	PA	UT						
Piracanjuba	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
Goiânia	01	01	01	01	01	01	01	01	01	
Demais localidades										
Estabelecimentos credenciadas pela CONTRATADA, independentemente dos quantitativos e cidades, deverão ser tratadas exclusivamente pela CONTRATANTE.										

DARIO DA COSTA
BARBOSA JUNIOR:23
649100134

Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13 15:30:06 -03'00'

Página 18 de 39 CLAUDINEY ANTONIO
MACHADO:56576765134

Assinado de forma digital por CLAUDINEY ANTONIO MACHADO:56576765134
Dados: 2024.08.19 08:15:54 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Onde:

- **PA** - Veículos de passeio em geral. Ex.: sedan, hatchback etc.
- **UT** – Veículos utilitários em geral (camionete, van, ambulância furgão, micro-ônibus, ônibus, máquinas pesadas entre outros.
- Oficina Multimarca - Estabelecimentos que prestem serviços em diversos modelos e marcas de automóveis.

Observação:

- As borracharias, as auto peças e as empresas de guincho devem possuir atendimento multimarca e trabalhar com veículos de passeio, veículos leves e pesados e maquinários.
- As oficinas de motocicletas devem possuir atendimento a diversas marcas e modelos.
- Um estabelecimento pode estar credenciado para executar diversos serviços, desde que comprove capacidade de executar os serviços descritos.

V. Deverá constar, na rede credenciada da Contratada, ao menos uma concessionária autorizada das montadoras/fabricantes Fiat, Ford, Citroën, Volkswagen, Chevrolet, Renault, Mercedes Benz, Honda, Yamaha, Mitsubishi, Toyota, Iveco, Agrale, Hyundai e outras marcas que poderão vir a integrar a frota do órgão Contratante. Em caso de não haver concessionária autorizada na localidade, deverá ser credenciada a que se localizar mais próxima do município sede do órgão.

a) Tal exigência se faz necessário à prestação de serviços de revisão de veículos e equipamentos que estão sujeitos a manutenção da garantia de fábrica, conforme o caso.

VI. O pagamento do valor efetivamente prestado pelas credenciadas é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, pelo seu descumprimento.

VII. O valor cobrado da CONTRATANTE pela rede credenciada deverá ser aquele referente ao preço de balcão, sendo terminalmente vedado, o aumento dos preços a serem praticados para a Contratante.

a) Preço de balcão é aquele praticado pelo fornecedor credenciado, ou seja, preço praticado para qualquer consumidor público ou privado.

VIII. O estabelecimento credenciado deverá fornecer orçamentos, serviços, materiais, pneus, peças e acessórios relacionados à(s) sua(s) especialidade(s).

IX. Reserva-se o direito a Contratante determinar à Contratada, o credenciamento de mais estabelecimentos e/ou especialidades, desde que se motive e justifique formalmente

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100
134

Assinado de forma digital
por DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13 15:30:21
-03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

tal necessidade, dando prazo de 30 (trinta) dias a Contratada, a partir de sua notificação, para que proceda ao credenciamento de mais estabelecimentos.

X. As oficinas mecânicas que integram ou vierem a integrar a rede credenciada da CONTRATADA deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
- b) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;
- c) Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- d) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- e) Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada, composta por profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
- f) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do órgão CONTRATANTE, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
- g) Devolver os veículos para a CONTRATANTE correspondente em perfeitas condições de funcionamento;
- h) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo(s) Responsável(is) designado(s);
- i) Permitir que a CONTRATANTE realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;
- j) Somente utilizar peças, materiais e acessórios novos, originais, similares ou aqueles acordados entre a Unidade Gestora e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo se valer em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da CONTRATANTE;
- k) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE referentes à execução dos serviços;
- l) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13
15:30:33 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

m) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela CONTRATANTE;

n) Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE, mediante termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Gestora solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na ordem de serviço - OS via sistema;

o) Somente executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço - OS via internet, aprovada pela CONTRATANTE por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado.

XI. As estruturas da Rede Credenciada de Lavagens que integram ou vierem a integrar a rede credenciada da CONTRATADA deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Para lavagem dos veículos leves, Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGR com anuência emitida pela Prefeitura;

b) Para lavagem de veículos pesados, Licença Ambiental com Plano de Controle ambiental - PCA.

c) Executar os serviços de acordo com sua especialidade à manutenção da frota da CONTRATANTE, nas suas instalações;

d) Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

e) Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, o estabelecimento será descredenciado.

XII. Poderá ser realizada manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO no pátio ou em outro local determinado pela administração em comum acordo com o responsável de cada secretaria juntamente com autorização do responsável da frota ou gestor.

XIII. O deslocamento dos veículos ou partes desses bens para manutenção será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO.

XIV. As oficinas credenciadas deverão responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento, combinando com a Contratante o prazo

DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13
15:30:53 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

de atendimento da solicitação, que venha a receber da CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais de atendimentos disponíveis.

XV. A solicitação de orçamento para serviços mais complexos que ensejam em análise técnica para levantamento do orçamento deverá ser respondida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

XVI. No caso de não haver oficinas credenciadas pela CONTRATADA em determinado município onde a CONTRATANTE necessite dos serviços, aquela terá o período de 15 dias úteis, após solicitação do Município, para providenciar o credenciamento de estabelecimentos que atendam às necessidades da CONTRATANTE.

XVII. A licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias após a homologação dos resultados do certame para apresentar, no mínimo 50% da rede credenciada, em cada cidade informada, no inciso XVIII, desta cláusula, ao gestor da pasta ou outro servidor expressamente designado, dispondo a Contratante de 10 (dez) dias para inspecionar a listagem com o objetivo de confirmar o atendimento da condição de qualificação.

a) A comprovação do restante da rede credenciada mínima exigida deverá ser apresentada ao gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

XVIII. Reserva-se o direito a Contratante determinar à Contratada, o credenciamento de mais estabelecimentos, desde que se motive e justifique formalmente tal necessidade, dando prazo de 15 (quinze) dias a Contratada, a partir de sua notificação, para que proceda ao credenciamento de mais estabelecimentos.

XIX. O atendimento no estabelecimento credenciado deverá garantir que:

a) Não deverão ser atendidos veículos e equipamentos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE e não estejam portando o cartão, token, ou de outros sistemas similares ou superiores que dispensam o uso de cartões magnéticos.

XX. O pagamento do valor efetivamente fornecido pelas credenciadas é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não respondendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:236491001
34

Assinado de forma digital por
DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13 15:31:11
-03'00"

I. A CONTRATADA deverá tornar disponível à CONTRATANTE, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite no mínimo:

a) Abertura de orçamento e/ou requisições;

Página 22 de 39 CLAUDINEY ANTONIO
MACHADO:5657676513

4

Assinado de forma digital por
CLAUDINEY ANTONIO
MACHADO:56576765134
Dados: 2024.08.19 08:17:02 -03'00"



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- b) Permitir encaminhamento de orçamentos para estabelecimentos credenciados pela Contratada;
- c) Recebimento de orçamento;
- d) Indicação de peças e serviços pré-cadastrados, conforme padrão adotado pelos fabricantes, para realização de orçamentos;
- e) Avaliação e aprovação de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- f) Autorização para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos gestores designados pela CONTRATANTE;
- g) Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado.

II. Possibilitar que a rede de estabelecimentos credenciada pela CONTRATADA:

- a) Enviar para CONTRATANTE orçamento referente aos serviços e peças necessárias a manutenção dos veículos, com as descrições das peças, materiais e serviços. Com a indicação do tipo das peças (original, genuína, do mercado paralelo, remanufaturada etc) e/ou com os tempos de execução em horas dos serviços e os seus respectivos preços;
- b) Registra o início e/ou fim da execução dos serviços e fornecimento das peças após autorização da CONTRATANTE no sistema informatizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS VALORES DAS PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I. A empresa contratada deverá disponibilizar para a Contratante acesso a sistemas como: Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá conter todas as marcas e modelos descritos anteriormente neste de Termo de Referência, todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, que é uma ferramenta que possibilitará que o fiscal efetue consultas online da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças e concessionárias.

II. Sempre que não existir comparativo no sistema oferecido, o credenciado deverá efetuar consulta local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento) de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao fiscal responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- III.** As cotações de peças, pneus, acessórios e de demais materiais são de responsabilidade da Contratante, via sistema da Contratada, item por item de cada orçamento, que obrigatoriamente deverão ser apresentadas ao fiscal da Contratante, seja por e-mail, seja inserido como anexo em seu próprio sistema.
- IV.** A empresa contratada deverá garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para fornecimento de peças, pneus, acessórios, lubrificantes e demais materiais serão aqueles praticados pelas empresas credenciadas - preço de balcão - a qualquer cliente público ou privado, independentemente se fornecem para entes públicos ou não.
- V.** A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal do contrato, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite máximo os praticados nas autorizadas dos veículos e/ou com os valores médios praticados no mercado, o que for mais vantajoso para a CONTRATANTE, tomando como base de referência de preços máximos as tabelas oficiais de preços de pneus, peças e acessórios novos e originais, emitida pelos fabricantes dos veículos pertencentes a frota da Secretaria e fornecidas pela CONTRATADA.
- VI.** Os valores referenciados em Sistemas eletrônicos usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente como Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, tabelas de concessionárias etc. servirão de parâmetro para análise do preço das peças, pneus e partes automotivas, considerados os preços estabelecidos em tabela como os valores máximo aceitos pela Administração.
- VII.** A Contratante realizará no mínimo 03 (três) cotações de preços, via sistema informatizado da Contratada, para obtenção do menor preço de mercado.
- VIII.** A Contratante poderá, a seu critério, realizar quantas cotações entender necessárias junto às empresas credenciadas pela Contratada.
- IX.** Os serviços deverão ocorrer no prazo máximo de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados na tabela Tempária, publicada pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Goiás - SINDEREPA.
- X.** Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta a Sistema similar tipo Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário etc., e da Tabela Tempária, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e do tempo máximo de execução dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).
- XI.** Caberá a Contratante avaliar, negociar e/ou determinar junto às empresas credenciadas pela Contratada os preços e serviços ofertados nas cotações, visando sempre negociar o melhor preço para a Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO.
- XII.** No caso de serviços de manutenção preventiva ou corretiva, com aplicação de peças,

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100
134

Assinado de forma digital por DARIO
DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100:134
Data: 2024.08.13 15:37:34 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

acessórios ou pneus, os itens substituídos deverão ser entregues à Contratante para fins de comprovação da troca dos materiais.

XIII. Para os veículos em garantia de fábrica, quando houver, encaminhados junto à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO(S) SISTEMA(S) INFORMATIZADO(S)

15.1. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ETC.:

I. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota, contemplando a realização de orçamento eletrônico de preços na rede credenciada da Contratada com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas;

II. Sistema tecnológico para processamento das informações, através da Internet, nos computadores da Contratante;

III. Possibilidade de emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico e sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo/maquinário, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais, mão-de-obra e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores;

IV. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo/maquinário, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados, disponíveis a Contratante, e todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato;

V. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet para as contratantes;

VI. Manter rede credenciada de oficinas, autopeças, empresas de guincho e concessionárias equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

VII. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção executados na rede credenciada;

VIII. Os serviços serão realizados única e exclusivamente na frota da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO, devidamente cadastrados no Sistema de

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100
134

Assinado de forma digital
por DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13
15:37:42 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Gerenciamento e identificados através do número da placa e/ou o número de identificação do sistema da CONTRATADA.

IX. A CONTRATADA desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via internet, on-line, interligando os locais de atendimento com o CONTRATANTE;

X. Disponibilizar as informações relativas às manutenções da frota de veículos/maquinários/equipamentos da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO, via web e em tempo real, fornecendo elementos para consulta, geração e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo (s), por período (diários, semanais, quinzenais, mensais e anuais);

XI. Disponibilizar o software para acesso via internet das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, incluindo a disponibilização de meios para realização de no mínimo 03 (três) orçamentos eletrônicos de preços para cada intervenção mecânica em algum veículo/maquinário;

XII. O sistema deverá disponibilizar funcionalidade que permita o uploads de imagem das avarias em todas as etapas do orçamento.

XIII. O sistema informatizado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Possibilitar à CONTRATANTE e à rede credenciada elaborar orçamento eletrônico, que indique os produtos a serem substituídos e/ou serviços a serem executados;

b) Possuir padrão de nomenclatura para cadastro de peças e serviços;

c) Possuir funcionalidade que permita a classificação dos produtos em conformidade com as naturezas e sub-naturezas de despesa adotadas pela Contabilidade Pública, permitindo a classificação dos itens conforme disposto na Portaria nº 448/2002 do Tesouro Nacional ou outro instrumento que vier a substituí-la;

d) Ferramenta organizada de coleta de dados para elaboração de relatórios;

e) Identificação do veículo/maquinário, inclusive com sua placa;

f) Registro da quilometragem do veículo/maquinário no instante do atendimento;

g) Registro de tipos de manutenções Preventivas e/ou Corretivas e/ou Sinistro;

h) Registro de troca de peças e execução de serviços, individualizando item por item que foi substituído;

i) Inclusão de avisos para execução de manutenção preventiva (pré cadastradas) por veículo/maquinário, com limites de tempo e/ou quilometragem percorrida;

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por
DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13 15:38:15
-03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- j) Controle de garantia de peças, podendo restringir ou não a substituição da peça;
- k) Recebimento de orçamentos, especificando o tipo de peças (original, genuína, remanufaturadas ou do mercado paralelo) e serviços que serão executados;
- l) Permitir a avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços.
- m) Identificação do responsável que realizou a entrada do veículo/maquinário no estabelecimento credenciado, o responsável executou a aprovação do serviço e daquele que realizou a retirada do veículo/maquinário;
- n) Identificar valor unitário e total das peças e serviços realizados no atendimento;
- o) Identificação completa da empresa credenciada que realiza o fornecimento de peças e/ou a prestação de serviço;
- p) Identificar local, data e hora em que ocorreu o atendimento;
- q) Registro histórico completo das manutenções realizadas no veículo/maquinário, identificando peças e serviços;
- r) Registro da evolução de despesas da frota.
- s) Possibilitar inclusão, bloqueio temporário e/ou cancelamento do veículo/maquinário no sistema;

XIV. A gestão das manutenções deverá ser realizada por um sistema que permita a emissão de comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, contendo as informações mínimas a seguir:

- a) Identificação da empresa (nome, CPNJ, endereço, município, UF);
- b) Identificação do veículo/maquinário;
- c) Marcação do Hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento da realização do serviço;
- d) Local, data e hora da transação;
- e) Valor da operação;
- f) Identificação do responsável que executou a transação;

XV. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo/maquinário, a cada operação:

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma digital
por DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13
15:38:32 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- a) Número de identificação da transação;
- b) Número da placa e número de identificação no sistema;
- c) Modelo do veículo/maquinário;
- d) Registro do período de garantia de peças e serviços;
- e) Individualizar o custo por tipo de manutenção;
- f) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo/maquinário;
- g) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
- h) Identificação do gestor responsável pela aprovação de execução dos serviços e disponibilização de peças (nome e matrícula);
- i) Número das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;

XVI. Cópia eletrônica da nota fiscal correspondente ao serviço executado e ou peças disponibilizadas.

XVII. Sistema para a leitura ORC das Notas Fiscais inseridas nos orçamentos, evitando que sejam inseridas notas fiscais divergentes dos serviços realizados e ou peças, equipamentos e lubrificantes adquiridos, desta forma o próprio sistema já detecta inconsistência de valor entre o orçamento e a Nota Fiscal, são necessárias compatibilidade com os layouts do Município de Piracanjuba/GO e Goiânia, ambas do Estado de Goiás.

XVIII. A Permissão de um usuário único "master/gestor" que tenha acesso, em situações de urgência, realizar a aprovação de orçamentos com menos de três cotações.

XIX. Todos os dados deverão estar disponíveis para consulta e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

XX. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de documentos, orçamentos e de manutenção por veículo/maquinário;

XXI. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos indicados pela Administração, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável, preferencialmente, do tipo planilha xls, xlsx.

XXII. O Sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota, de acordo

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma digital
por DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13
15:38:45 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

com as suas respectivas responsabilidades.

a) Os níveis de acesso deverão ser divididos em no mínimo em consulta e administração;

b) Conforme a necessidade da Contratante o sistema deverá permitir a restrição de acesso de determinado grupos de usuários a determinado grupos de veículos/maquinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO

16.1. DA IMPLANTAÇÃO DO(S) SISTEMA(S):

A contratada obriga-se a:

I. Implantar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma abaixo definido pela Contratante:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO					
ATIVIDADES	DIAS				
	10	15	20	25	30
Cadastramento dos veículos/ máquinas/ equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada;	X				
Treinamento de gestores do sistema	X				
Treinamento usuários/condutores			X		
Definição e Cadastramento da Rede Credenciada mínima					X

II. A implantação pela CONTRATADA compreende:

a) Cadastramento e registro dos veículos/maquinários da frota do contratante;

b) Cadastramento de todos os usuários, condutores e Gestores dos Contratos, com seus respectivos níveis de acesso;

c) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido nos termos da cláusula décima segunda;

d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

e) Treinamento da rede credenciada.

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:2364910013
4

Assinado de forma digital por
DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13 15:38:59
-03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- f) Treinamento e capacitação dos usuários/condutores e gestores;
- g) Suporte de Atendimento;
- h) Indicação do preposto que represente a empresa e auxilie a gestão do sistema eletrônico e do contrato.

III. A CONTRATADA deverá treinar e capacitar os gestores dos contratos indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;

IV. A CONTRATADA deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela CONTRATANTE (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta, capacitando-os a operacionalizar o sistema eletrônico, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:

- a) Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);
- b) Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;
- c) Operação/utilização do Sistema - cadastramento, parametrização, emissão de relatórios, cadastramento, inclusões, exclusões, consulta através do sistema pela própria CONTRATANTE sem intermédio da CONTRATADA, entre outros;
- d) Disponibilização e configuração dos critérios e limites do sistema;
- e) Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;
- f) Utilização de ferramentas de apoio, tais como: emissão de relatórios, consultas de bloqueios, consulta de anomalias no momento da ocorrência, identificação de falhas operacionais e providências necessárias para saná-las etc;
- g) A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus, capacitação permanente de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que houver mudanças no sistema ou a pedido da contratante.

V. Nos casos de falha do sistema e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

VI. Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:236491001
34

Assinado de forma digital
por DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13 15:39:38
-03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da CONTRATADA. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana.

VII. Prestar atendimento personalizado e preferencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

I. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pela IN/SLTI/MPOG/nº 01/2010, art. 3º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2014 (uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE). Além disso, a mesma deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos que estejam plenamente adequados as respectivas legislações relacionadas a sustentabilidade e correlatas vigentes, inclusive, referente ao descarte de embalagens de óleos lubrificantes, pós consumo, e demais produtos e serviços relacionados ao objeto a ser licitado (artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005), no que segue:

- a) Os produtos comercializados pela contratada e sua rede credenciada devem ser constituídos, preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2, conforme o caso;
- b) Devem ser observados também os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Os produtos comercializados pela contratada e sua rede credenciada não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- d) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata;
- e) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem por obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III, e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlata.

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por
DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13 15:40:01
-03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

f) Exclusivamente quando se tratar de lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforma art. 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, e legislação correlatada.

g) Não permitir ao estabelecimento credenciado, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

g.1) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado.

g.2) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados.

h) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

i) Os estabelecimentos credenciados deverão providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03 de setembro de 2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 13.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, e legislação correlatada.

j) As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03 de setembro de 2012.

k) Os estabelecimentos credenciados deverão providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlatada.

II. É responsabilidade da CONTRATADA orientar e fiscalizar que os estabelecimentos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

credenciados ofertem materiais, equipamentos, insumos e serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade exigidos em lei e regulamentos do CONAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (MANUTENÇÃO ETC.):

- I. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos pelo fiscal responsável pela unidade de lotação do veículo/maquinário/equipamento a ser mantido, designado para tal, pela Contratante.
- II. A recepção do veículo será feita por servidor efetivo da Contratante, que verificará seu correto funcionamento, comunicando em seguida ao fiscal responsável pelo veículo/maquinário/equipamento, qualquer inconsistência observada.
- III. Ocorrendo o previsto no inciso anterior, ainda que a Contratada já tenha emitido nota fiscal, está só será liquidada após resolução plena do defeito constatado, sendo que peças, suprimentos e acessórios não aceitos, devem ser substituídos imediatamente após solicitação do fiscal responsável que pode ser feita via telefone, correio eletrônico, e-mail ou ofício.
- IV. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da solicitação do fiscal responsável, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- I. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- II. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- III. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:236491001
34

Assinado de forma digital
por DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13 15:40:48
+03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

IV. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;

V. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE e/ou fornecidos por terceiros;

VI. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

I. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Assinado de forma digital por DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13 15:41:00 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

a) Advertência;

b) Multa:

a.1) Moratória de 1,5 % (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a.2) Compensatória de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

III. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCINDIBILIDADE:

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100
134

Assinado de forma digital
por DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13 15:42:36
-03'00'

I. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- f) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- g) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.

III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

V. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;

II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de

DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13
15:42:49 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

2021).

III. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21.

IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VII. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

VIII. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

IX. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios

DARIO DA COSTA
BARBOSA
JUNIOR:2364910
0134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13
15:43:53 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

pertinentes, caso necessário.

X. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XI. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

XII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

II. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Comarca de Piracanjuba/GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

DARIO DA
COSTA
BARBOSA
JUNIOR:23649
100134

Assinado de forma
digital por DARIO DA
COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134

Dados: 2024.08.13
15:44:18 -03'00'

Página **38** de **39** CLAUDINEY ANTONIO
MACHADO:5657676513

4

Assinado de forma digital por
CLAUDINEY ANTONIO
MACHADO:56576765134
Dados: 2024.08.19 08:22:04 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Piracanjuba/GO, aos 19 dias do mês de agosto de 2024

CLAUDINEY ANTONIO
MACHADO:56576765134

Assinado de forma digital por
CLAUDINEY ANTONIO
MACHADO:56576765134
Dados: 2024.08.19 08:22:20 -03'00'

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

DARIO DA COSTA
BARBOSA

JUNIOR:23649100134

Assinado de forma digital por
DARIO DA COSTA BARBOSA
JUNIOR:23649100134
Dados: 2024.08.13 15:44:32 -03'00'

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

01)

JACQUELINE SILVA
CAMPOS:0319755
2156

Assinado de forma digital
por JACQUELINE SILVA
CAMPOS:03197552156
Dados: 2024.08.19
08:29:21 -03'00'

02)

TAYNARA
CARDOSO
BARBOSA:05484
271193

Assinado de forma digital
por TAYNARA CARDOSO
BARBOSA:05484271193
Dados: 2024.08.19
08:35:42 -03'00'